



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LAGUNA CARAPÃ, 10 de abril de 2023.

DECRETO GP/PMLC Nº 064/2023

“Dispõe sobre a Regulamentação do Concurso, Bingo e do Sorteio de Brindes da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001, que institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do “Pé de Soja Solteiro”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 624 de 06 de março de 2023, que alterou a Lei nº 168 de 03 de abril de 2001, que institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do “Pé de Soja Solteiro”;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que determinou que o Concurso de que trata o art. anterior será regulamentado por uma Comissão formada pelos seguintes membros: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um Representante do Poder Legislativo e um Jurídico do Município;

**CONSIDERANDO** o § 2º do Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que detalhou que o regulamento do bingo e do sorteio de brindes será elaborado pela comissão descrita no caput deste artigo e regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**CONSIDERANDO** o Regulamento da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 encaminhado pela Comissão do “Pé de Soja Solteiro”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 encaminhado pela Comissão do “Pé de Soja Solteiro”, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 43/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 10 de abril 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

## **DO 23º CONCURSO DO “PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

**Cláusula 1ª.** O 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" será promovido pelo Município de Laguna Carapã/MS no dia 23 de abril de 2023, durante o período das festividades do 31º Aniversário do Município e terá o apoio da iniciativa privada, fundações, instituição pública e privada e dos diversos segmentos da sociedade.

**Cláusula 2ª.** O concurso tem por objetivo principal explorar o máximo potencial produtivo de um único pé de soja cultivado artesanalmente.

**Cláusula 3ª.** O concurso será aberto a todo PRODUTOR RURAL de Laguna Carapã, desde que o mesmo possua Inscrição Estadual da propriedade e a mesma se encontre ativa.

**Cláusula 4ª.** As inscrições deverão ser realizadas das 8:00 horas até às 12:00 horas, impreterivelmente no dia 23 de abril de 2023, no local do evento e não será cobrada taxa de inscrição, podendo o participante doar 2 kg de alimento não perecível, que serão revertidos para entidades sociais do Município.

**Cláusula 5ª.** Para cada Inscrição Estadual do município, o PRODUTOR RURAL poderá participar com 01 (um) pé de soja.

**Cláusula 6ª.** Podem se inscrever somente PRODUTORES RURAIS do Município de Laguna Carapã/MS.

**Cláusula 7ª.** O 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" contemplará a seguinte categoria de participantes: CONCURSO MUNICIPAL, com o PÉ DE SOJA COM MAIOR NÚMERO DE VAGENS COM GRÃOS.

**§ 1º.** Os prêmios do concurso serão distribuídos da seguinte forma:

- a) O primeiro lugar irá receber uma moto zero quilômetros;
- b) O segundo lugar irá receber uma TV 55 polegadas;
- c) O terceiro lugar irá receber um aparelho de ar condicionado 12.000 Btus.

**§ 2º.** Os prêmios serão entregues aos vencedores no encerramento do concurso.

**Cláusula 8ª.** A comissão Organizadora se reserva o direito de dispensar a contagem das vagens dos exemplares inscritos, que ao seu critério, não alcance as condições mínimas de concorrer, sem prejuízos aos proprietários de participar das premiações por sorteio ou BINGO.

**Cláusula 9ª.** Os exemplares, após a inscrição no concurso passarão a ser de propriedade da Comissão organizadora, que poderá efetuar a distribuição das sementes aos produtores interessados e as Instituições para fins de pesquisa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Cláusula 10.** A comissão Julgadora será formada por no mínimo 03 (TRÊS) profissionais das CIÊNCIAS AGRÁRIAS, onde os mesmos avaliarão os pés de soja no ato das inscrições, declarando-os aptos ou não para seu ingresso no concurso.

**Cláusula 11.** Em caso de indeferimento da participação do pé de soja no concurso, o PRODUTOR RURAL que desejar recorrer, deverá fazê-lo imediatamente por escrito, entregando o recurso a comissão organizadora juntamente com a documentação que comprove o ato recursal.

**Cláusula 12.** A comissão organizadora terá o prazo de 48 horas para divulgação das decisões tomadas recorrentes aos recursos impostos;

### **DO BINGO**

**Cláusula 13.** No ato da inscrição do 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" o participante receberá uma cartela numerada, para concorrer ao BINGO de 01 (uma) MOTOCICLETA ZERO KM.

**Cláusula 14.** O PRODUTOR RURAL poderá participar com as Inscrições Estaduais, desde que a mesma esteja ativa, sem limite de quantidade, podendo adquirir 01 cartela por inscrição estadual do município.

**Cláusula 15.** Não haverá cobrança de taxa para a cartela do BINGO, podendo o participante doar 2 kg de alimento não perecível, que serão revertidos para entidades sociais do Município.

**Cláusula 16.** O sistema do BINGO será realizado em "CARTELA CHEIA", havendo mais de um ganhador será feito sorteio pela pedra maior. Todas as cartelas serão nominais, não podendo ser transferida para outra pessoa.

**Cláusula 17.** O prêmio do BINGO será entregue somente ao titular da Inscrição Estadual, cônjuge ESPOSO(A), ou representante legal, desde que apresente PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, específica para o concurso.

### **DO SORTEIO DE BRINDES**

**Cláusula 18.** Na data de 23/04/2023 em que se realizará o 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" será realizado o sorteio de brindes a população de Laguna Carapã/MS.

**Cláusula 19.** Poderão participar do sorteio de brindes os munícipes residentes no Município de Laguna Carapã/MS, devendo comparecer a Central de Cupons criado pela municipalidade, entre os dias 03 a 20 do mês de abril de 2023, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, munidos com o título de eleitor e um documento com foto para receber um cupom, preenchê-lo e depositá-lo na urna.

**Parágrafo Único.** Poderão participar do sorteio de brindes os Munícipes maiores de 16 anos.

**Cláusula 20.** Serão sorteados os seguintes prêmios:

1. uma moto zero quilômetros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2. uma TV 55 polegadas;
3. uma TV 55 polegadas;
4. um ar condicionado 12.000 Btus;
5. um fogão;
6. um celular;
7. um celular;
8. um notebook;
9. uma bicicleta;
10. um forno elétrico;
11. uma churrasqueira elétrica;
12. uma máquina de lavar roupas;
13. uma air fryer.

**Cláusula 21.** O Sorteio dos brindes será realizado após o BINGO do 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro".

**Cláusula 22.** Os prêmios sorteados serão entregues somente ao titular do CUPOM.

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa sorteado não retire o prêmio no prazo de 15 (quinze) dias corridos do sorteio, será realizado novo sorteio do brinde.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 23.** As despesas decorrentes de taxas, impostos e transferências das premiações correrão por conta do ganhador;

**Cláusula 24.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Laguna Carapã/MS, 10 de abril de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**

CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ADEMAR DALBOSCO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX CORDEIRO  
VEREADOR

LEANDRO MATOSO  
SEC. DE AGRICULTURA

LIZIE BOSIO  
ASSESSORA JURÍDICA

**DECRETO GP/PMLC Nº 064/2023, de 10 de abril de 2023**

**“Dispõe sobre a Regulamentação do Concurso, Bingo e do Sorteio de Brindes da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 e dá outras providências. ”**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais .

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001, que institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do “Pé de Soja Solteiro”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 624 de 06 de março de 2023, que alterou a Lei nº 168 de 03 de abril de 2001, que institui no Município de Laguna Carapã o Concurso do “Pé de Soja Solteiro”;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que determinou que o Concurso de que trata o art. anterior será regulamentado por uma Comissão formada pelos seguintes membros: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um Representante do Poder Legislativo e um Jurídico do Município;

**CONSIDERANDO** o § 2º do Art. 2º Lei Municipal nº 168 de 03 de abril de 2001 que detalhou que o regulamento do bingo e do sorteio de brindes será elaborado pela comissão descrita no caput deste artigo e regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Regulamento da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 encaminhado pela Comissão do “Pé de Soja Solteiro”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da Festa do “Pé de Soja Solteiro” do ano 2023 encaminhado pela Comissão do “Pé de Soja Solteiro”, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 43/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 10 de abril 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DO 23º CONCURSO DO “PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

**Cláusula 1ª.** O 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" será promovido pelo Município de Laguna Carapã/MS no dia 23 de abril de 2023, durante o período das festividades do 31º Aniversário do Município e terá o apoio da iniciativa privada, fundações, instituição pública e privada e dos diversos segmentos da sociedade.

**Cláusula 2ª.** O concurso tem por objetivo principal explorar o máximo potencial produtivo de um único pé de soja cultivado artesanalmente.

**Cláusula 3ª.** O concurso será aberto a todo PRODUTOR RURAL de Laguna Carapã, desde que o mesmo possua Inscrição Estadual da propriedade e a mesma se encontre ativa.

**Cláusula 4ª.** As inscrições deverão ser realizadas das 8:00 horas até às 12:00 horas, impreterivelmente no dia 23 de abril de 2023, no local do evento e não será cobrada taxa de inscrição, podendo o participante doar 2 kg de alimento não perecível, que serão revertidos para entidades sociais do Município.

**Cláusula 5ª.** Para cada Inscrição Estadual do município, o PRODUTOR RURAL poderá participar com 01 (um) pé de soja.

**Cláusula 6ª.** Podem se inscrever somente PRODUTORES RURAIS do Município de Laguna Carapã/MS.

**Cláusula 7ª.** O 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" contemplará a seguinte categoria de participantes: CONCURSO MUNICIPAL, com o PÉ DE SOJA COM MAIOR NÚMERO DE VAGENS COM GRÃOS.

**§ 1º.** Os prêmios do concurso serão distribuídos da seguinte forma:

- a. O primeiro lugar irá receber uma moto zero quilômetros;
- b. O segundo lugar irá receber uma TV 55 polegadas;
- c. O terceiro lugar irá receber um aparelho de ar condicionado 12.000 Btus.

**§ 2º.** Os prêmios serão entregues aos vencedores no encerramento do concurso.

**Cláusula 8ª.** A comissão Organizadora se reserva o direito de dispensar a contagem das vagens dos exemplares inscritos, que ao seu critério, não alcance as condições mínimas de concorrer, sem prejuízos aos proprietários de participar das premiações por sorteio ou BINGO.

**Cláusula 9ª.** Os exemplares, após a inscrição no concurso passarão a ser de propriedade da Comissão organizadora, que poderá efetuar a distribuição das sementes aos produtores interessados e as Instituições para fins de pesquisa.

**Cláusula 10 .** A comissão Julgadora será formada por no mínimo 03 (TRÊS) profissionais das CIÊNCIAS AGRÁRIAS, onde os mesmos avaliarão os pés de soja no ato das inscrições, declarando-os aptos ou não para seu ingresso no concurso.

**Cláusula 11.** Em caso de indeferimento da participação do pé de soja no concurso, o PRODUTOR RURAL que desejar recorrer, deverá fazê-lo imediatamente por escrito, entregando o recurso a comissão organizadora juntamente com a documentação que comprove o ato recursal.

**Cláusula 12.** A comissão organizadora terá o prazo de 48 horas para divulgação das decisões tomadas recorrentes aos recursos impostos;

## **DO BINGO**

**Cláusula 13.** No ato da inscrição do 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" o participante receberá uma cartela numerada, para concorrer ao BINGO de 01 (uma) MOTOCICLETA ZERO KM.

**Cláusula 14.** O PRODUTOR RURAL poderá participar com as Inscrições Estaduais, desde que a mesma esteja ativa, sem limite de quantidade, podendo adquirir 01 cartela por inscrição estadual do município.

**Cláusula 15.** Não haverá cobrança de taxa para a cartela do BINGO, podendo o participante doar 2 kg de alimento não perecível, que serão revertidos para entidades sociais do Município.

**Cláusula 16.** O sistema do BINGO será realizado em "CARTELA CHEIA", havendo mais de um ganhador será feito sorteio pela pedra maior. Todas as cartelas serão nominais, não podendo ser transferida para outra pessoa.

**Cláusula 17.** O prêmio do BINGO será entregue somente ao titular da Inscrição Estadual, cônjuge ESPOSO(A), ou representante legal, desde que apresente PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, específica para o concurso.

## **DO SORTEIO DE BRINDES**

**Cláusula 18.** Na data de 23/04/2023 em que se realizará o 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro" será realizado o sorteio de brindes a população de Laguna Carapã/MS.

**Cláusula 19.** Poderão participar do sorteio de brindes os munícipes residentes no Município de Laguna Carapã/MS, devendo comparecer a Central de Cupons criado pela municipalidade, entre os dias 03 a 20 do mês de abril de 2023, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, munidos com o título de eleitor e um documento com foto para receber um cupom, preenchê-lo e depositá-lo na urna.

**Parágrafo Único.** Poderão participar do sorteio de brindes os Munícipes maiores de 16 anos.

**Cláusula 20.** Serão sorteados os seguintes prêmios:

1. uma moto zero quilômetros;
2. uma TV 55 polegadas;
3. uma TV 55 polegadas;
4. um ar condicionado 12.000 Btus;
5. um fogão;
6. um celular;
7. um celular;
8. um notebook;
9. uma bicicleta;
10. um forno elétrico;
11. uma churrasqueira elétrica;
12. uma máquina de lavar roupas;
13. uma air fryer.

**Cláusula 21.** O Sorteio dos brindes será realizado após o BINGO do 23º "Concurso do Pé de Soja Solteiro".

**Cláusula 22.** Os prêmios sorteados serão entregues somente ao titular do CUPOM.

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa sorteado não retire o prêmio no prazo de 15 (quinze) dias corridos do sorteio, será realizado novo sorteio do brinde.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 23.** As despesas decorrentes de taxas, impostos e transferências das premiações correrão por conta do ganhador;

**Cláusula 24.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Laguna Carapã/MS, 10 de abril de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MATOSO

SEC. DE AGRICULTURA

ALEX CORDEIRO

VEREADOR

LIZIE BOSIO

ASSESSORA JURÍDICA

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado